



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.286 /

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES, DE DOENÇA CELÍACA E COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Alimentação Escolar, sob responsabilidade do Município, deverá incluir, obrigatoriamente, alternativas de alimentação adequada às crianças e adolescentes com intolerância à lactose, portadores de diabetes e doença celíaca.

Parágrafo único. O cardápio especial será definido por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 71, de 13 / 12 /2018.